PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 529

"Autoriza o Município de Artur Nogueira a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, para pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências".

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Artur Nogueira, autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários dos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com sede ou não no Município, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2011.

§ 1º Os débitos de tributos municipais previstos no "caput" deste artigo referem-se aos débitos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que se encontrem em fase de inscrição ou de execução fiscal, os discutidos em mandado de segurança, ação ordinária ou por qualquer outra medida judicial, bem como os de procedimento administrativo, inclusive débitos parcelados ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior.

§ 2º Para os débitos já constituídos, os benefícios de que trata esta lei estender-se-ão somente para os juros de mora e multa moratória, aplicados a partir da data de sua constituição.

§ 3º Havendo defesa administrativa ou ação judicial, o contribuinte deverá, de forma irrevogável, desistir expressamente da impugnação ou do recurso interposto ou da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira discutir.

§ 4º Os benefícios desta lei não alcançam as parcelas já pagas resultantes de procedimentos administrativos de parcelamento de débitos, aplicando-se somente em relação às parcelas vencidas e vincendas, desde que ocorra a quitação integral do saldo devedor.

Art. 2º Fica criada a possibilidade de redução de 100% (cem por cento) dos juros de mora e da multa moratória, desde que ocorra a quitação integral dos débitos do contribuinte interessado, até 14 de dezembro de 2012.

Continuação da Lei Complementar n.º 529/2012

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do REFIS, notadamente com relação à ampla divulgação deste benefício.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 09 de Novembro de 2012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 017/2012: Senhor MARCELO CAPELINI, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.818.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete